



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 58/2017 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 23 de outubro de 2017.

*Reali 01/11  
Guaribaportal*

**Senhor Presidente.**  
**Senhores Vereadores.**  
**Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para deliberação, discussão e votação em regime de urgência, nos termos do **“caput”** do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Por se tratar o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Guariba de uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, e possuir, nos seus respectivos estatutos sociais, o principal objetivo de desenvolver atividades destinadas a defender os direitos sociais e trabalhistas e a proporcionar benefícios à classe dos servidores municipais sindicalizados, destaca-se como uma entidade perfeitamente apta a celebrar convênio de parceria com esta Prefeitura, desde que aplicados, no que couberem, as disposições pertinentes do artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93.

Para desenvolver suas atividades meio e atingir seus objetivos fim, o Sindicato depende da participação voluntária desta Prefeitura com vistas a descontar da folha de pagamento mensal de salários e/ou remuneração, mediante autorização escrita dos servidores sindicalizados, as importâncias relativas às despesas de contribuição associativa, planos de saúde, planos odontológicos, farmácias, supermercados, seguros de vida e outras, mediante a celebração de convênio de parceria.

Esse desconto mensal é encabeçado pela contribuição associativa, que é a prestação pecuniária voluntária, paga pelo servidor associado ao Sindicato, em virtude de sua filiação, para que esta lhe preste serviços de seu interesse direto, principalmente, nas suas relações de trabalho, cuja taxa é prevista no artigo 548, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e estabelecida no estatuto ou na ata da Assembleia Geral da entidade sindical.

Uma vez assinado o convênio pelas partes, a Prefeitura providenciará o desconto na folha de pagamento mensal de salários e/ou remuneração, desde que a entidade sindical apresente o comprovante documental de autorização assinado pelo próprio servidor sindicalizado, para que a repartição competente possa realizar, de maneira lícita, os procedimentos administrativos pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Para o desconto mensal, que não poderá exceder ao total de **30%** do valor bruto do respectivo salário e/ou remuneração, o Sindicato deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, improrrogavelmente, **até o dia 25 de cada mês**, a relação individual das despesas realizadas pelo servidor sindicalizado. Enquanto que o valor retido na fonte pagadora será repassado e/ou transferido ao Sindicato, por meio de conta bancária específica, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Oportuno frisar que a Prefeitura não fica responsável pelo pagamento das despesas contraídas pelos servidores associados ou sindicalizados no comércio local, cabendo-lhe apenas o desconto em folha de pagamento, para retenção e repasse ao Sindicato, do exato valor informado pelo Sindicato em relação mensal específica.

Enquanto que a entidade sindical deverá efetuar, obrigatoriamente, os pagamentos mensais aos respectivos credores, desde que devidamente credenciados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade civil e criminal, por qualquer desvio de finalidade ou prejuízo causado aos servidores, a terceiros e à própria Administração municipal.

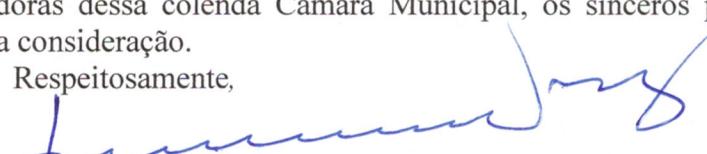
O Sindicato responderá como devedor principal e solidário perante as empresas contratadas, desde que a Prefeitura Municipal de Guariba venha a repassar, regularmente, os valores retidos na folha de pagamento mensal dos servidores municipais sindicalizados.

Vinha sendo utilizado, nos últimos anos, um termo de compromisso firmado entre as partes, que a propósito de ter vencido, recentemente, embora não enseje qualquer tipo de despesa ao erário, esta Administração entende ser mais apropriada a celebração de instrumento de convênio precedido da devida autorização legislativa, por causa dos encargos e das responsabilidades que as partes devem assumir e responder, na forma da lei e das cláusulas do convênio, a fim de proporcionar e assegurar os vários benefícios previstos e programados pela entidade sindical.

Segue, em anexo ao projeto de lei, a minuta do instrumento de convênio de parceria para que Vossa Excelência e os demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa de Leis possam tomar conhecimento das condições previstas para a celebração do ajuste entre a Prefeitura e o Sindicato, e assim apressar aos trâmites legislativos para que a aprovação ocorra com a máxima brevidade possível, cujo objetivo é o desenvolvimento de medidas que possibilitem aos servidores sindicalizados, facilidades para aquisição de bens e utilização de serviços que venham a beneficiá-los, tais como: planos de saúde, planos odontológicos, farmácias, supermercados, seguros de vida e outros.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.